

Salvo-conduto: poderá ser expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora de votos, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado. **Validade:** período compreendido entre 72 horas antes e até 48 horas depois do pleito.

Occorrendo qualquer prisão, o preso deverá ser imediatamente conduzido à presença do juiz eleitoral.

No exercício de suas funções, os membros das mesas receptoras de votos (mesários) e os fiscais de partido político não poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito. Os candidatos gozam da mesma garantia desde 15 dias antes da eleição.

- desrespeito a salvo-conduto
- sentença criminal condenatória por crime inafiançável
- flagrante delito

Exceções:

de encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor.

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois ninguém poderá impedir ou embarçar o exercício do voto.

GARANTIAS ELEITORAIS

A força armada conservar-se-á a até 100 metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem do juiz eleitoral ou do presidente da mesa receptora.

Exceção: será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 metros das mesas receptoras de votos situadas nas seções eleitorais especiais de estabelecimentos prisionais, onde os presos provisórios poderão exercer o direito ao voto.

- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos
- ocultar, sonegar, monopolizar ou recusar o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato
- violar ou tentar violar o sigilo do voto (exceção: para votar, o eleitor com necessidades especiais poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança)
- não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados para votar (“furar a fila”)

Outras infrações:

- recusar cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução
- impedir o exercício de propaganda
- inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado
- utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores
- participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos
- promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais
- derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera e no dia da eleição
- impedir ou embarçar o exercício do voto
- valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido

Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais.

O presidente da mesa receptora fará retirar do local quem não guardar a ordem e postura devidas e estiver praticando qualquer ato contrário à liberdade eleitoral.

As autoridades policiais deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, comunicando imediatamente o fato ao juiz eleitoral.

Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e providenciará o encaminhamento ao juiz eleitoral.

Se necessário, a autoridade policial adotará as medidas previstas no art. 6º do Código de Processo Penal (CPP), quais sejam, entre outras:

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais
- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias

MANUTENÇÃO DA ORDEM DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Durante as eleições, o Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral.

A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral (MPE).

Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, atuará a Polícia Civil e/ou a Polícia Militar.

POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL



Guia Rápido

Polícia Militar

Instruções sobre legislação Eleições 2016



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Rua Esteves Júnior, 68 - 88015-130
Centro - Florianópolis-SC - (48) 3251-3700
www.tre-sc.jus.br
www.pm.sc.gov.br

PROPAGANDA ELEITORAL

Ao juiz eleitoral compete exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

A propaganda exercida legalmente não poderá ser:

- objeto de multa
- cerceada sob alegação:
 - do exercício do poder de polícia
 - de violação de postura municipal

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, **independe** de licença da polícia. É indispensável a comunicação à autoridade policial, com no mínimo **24 horas de antecedência**, para que sejam adotadas as providências necessárias:

- à garantia da realização do ato
- ao funcionamento do tráfego
- ao funcionamento dos serviços públicos que possam ser afetados

Permissões:

- colocação de mesas para distribuição de material de campanha (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos) e utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, sendo a mobilidade caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda **entre as 6 e as 22h**
- em bens particulares, propaganda feita em adesivo ou papel, desde que:
 - não exceda a **0,5 m²**
 - não contrarie a legislação eleitoral
 - seja espontânea e gratuita

3

- **comícios entre as 8 e as 24h**, podendo ser utilizados:

- aparelhagem de sonorização fixa
- trio elétrico

- **na véspera da eleição, até as 22h:**

- distribuição de material gráfico
- caminhada
- carreatas
- passeata
- carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos
- alto-falantes e amplificadores de som, nas sedes e dependências dos partidos
- mesas para distribuição de material de campanha e utilização de bandeiras ao longo das vias públicas

Proibições:

- confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, durante a campanha eleitoral
- propaganda eleitoral de qualquer natureza (pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados) em:
 - bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam (inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos)
 - bens de uso comum (tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada)
 - árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano
- propaganda por meio de *outdoors*, inclusive eletrônicos

4

- utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*
- instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a **200 metros**:
 - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares
 - de hospitais e casas de saúde
 - de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento
- desde **48 horas antes até 24 horas depois** da eleição, qualquer propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas
- o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera e no dia da eleição

DIA DA ELEIÇÃO

É **permitida** a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Proibições:

- qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos
- boca de urna, em qualquer lugar público ou aberto ao público
- aliciamento, coação ou qualquer tipo de manifestação que possa influir na vontade do eleitor
- aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos
- alto-falantes e amplificadores de som
- comício
- carreatas

5

Nas seções eleitorais e juntas apuradoras é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral por parte de servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores.

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla de partido ou coligação, vedada a padronização do vestuário.

BEBIDAS ALCOÓLICAS

Não há previsão na legislação eleitoral sobre a proibição ou não de consumo e venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição (a chamada "Lei Seca"), podendo haver, eventualmente, determinação específica de juiz eleitoral local ou da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina sobre a matéria.

PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS

- usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos
- votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem
- promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo
- dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita
- causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes

PRINCIPAIS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

No dia da eleição:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas

6